

<b>Processo SEI nº</b>	6016.2024/0155341-0	
<b>Interessado</b>	MAREPINI Educação Infantil, Recreação e Assessoria Educacional LTDA Tartaruga Hub da Primeira Infância – DRE BT	
<b>Assunto</b>	Desistência da Reconsideração por encerramento das atividades	
<b>Conselheiras Relatoras</b>	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Cristina Margareth de Souza Cordeiro	
<b>Parecer CME nº 02/2026</b>	Aprovado em sessão plenária de 12/02/2026	Publicado no DOC de 25/02/2026, página 43, Atos do Executivo nº 1932817

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>Histórico e Apreciação</b>
03	Trata o presente de Reconsideração do Parecer CME 12/2025, protocolada no Conselho
04	Municipal de Educação, pelo representante da MAREPINI Educação Infantil, Recreação e
05	Assessoria Educacional LTDA, mantenedora da denominada Tartaruga Hub da Primeira
06	Infância.
07	O Parecer foi elaborado tendo por base a manifestação conclusiva da Diretora Regional de
08	Educação da DRE Butantã e o Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores Escolares
09	constituída para acompanhamento do processo de autorização de funcionamento que se
10	manifesta:
11	“Desse modo, a presente Comissão é, s.m.j, de parecer desfavorável à
12	concessão de autorização de funcionamento, conforme pleiteado pela
13	unidade Tartaruga Hub, sediada a Rua Guararapes, nº 611, Brooklin, São
14	Paulo – SP, CEP: 04561-001, em caráter recursal.
15	Assim sendo, pela competência, encaminhamos o presente relatório para
16	apreciação e ulterior decisão à Diretora Regional de Educação”.
17	Com base no Relatório Circunstanciado e todo o contido no processo, a Diretora Regional de
18	Educação manifesta-se conclusivamente e o processo chega ao CME em 02/09/2025.
19	As relatoras, após estudo e discussão na Câmara de Educação Infantil de Fundamental Anos
20	Iniciais, do Conselho Municipal de Educação – CME/CEIFAI, elaboram o Parecer CME 12/2025
21	aprovado em Sessão Plenária de 29/09/2025 e publicado no DOC 10/10/2025.
22	Em 23/10/2025, a representante da entidade mantenedora apresenta Defesa Administrativa.
23	Foi então orientada quanto à possibilidade de interposição de Reconsideração de Parecer do
24	Conselho Municipal.
25	Em 04/11/2025, a representante da entidade mantenedora protocola na sede do CME, a

26 Reconsideração do Parecer CME 12/2025 e, após estudo na CEIFAI foi agendado para  
27 04/12/2025, comparecimento à unidade pelas Conselheiras Reladoras.

28 No comparecimento, as Conselheiras acompanhadas de representante do setor de Escolas  
29 Particulares da DRE Butantã, à vista do constatado na unidade, concederam prazo de 45  
30 (quarenta e cinco) dias, embora não conste em normas do Conselho, concessão de prazo após  
31 Indeferimento do Pedido em instância recursal. A decisão considerou o esforço da entidade  
32 para sanar os problemas de estrutura da unidade e a proximidade do recesso escolar, visto  
33 que, já estavam agendados os serviços no referente à acessibilidade ao 1º andar e os  
34 banheiros acessíveis para adultos e crianças e a instalação do Sistema de Proteção contra  
35 Descargas Atmosféricas (SPDA) na unidade, solicitada pela comissão de supervisores, em  
36 estudo por empresa especializada, a real necessidade.

37 Em 02/02/2026, antecedendo o retorno das Conselheiras Reladoras à unidade, foi  
38 encaminhada, pela representante da entidade, à DRE Butantã, mensagem de email:

39 “Prezados, boa tarde!

40 Informo que o Centro de Recreação MAREPINI EDUCAÇÃO INFANTIL,  
41 RECREAÇÃO E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA (Nome Fantasia:  
42 Tartaruga Hub da Primeira Infância), não está mais em funcionamento.

43 Por este motivo, e conforme procuração já colacionada nos autos em  
44 nome do Dr. Gustavo Peixoto Nunes, requeremos o arquivamento do  
45 Processo Administrativo ( Processo SEI nº 6016.2024/0155341-0), diante  
46 do encerramento permanente das atividades da referida Instituição”.

47 Na mesma data, o setor de Escolas Particulares da DRE Butantã iniciou providências para  
48 atendimento ao contido na Conclusão do Parecer CME 12/2025, em especial, a listagem dos  
49 bebês e crianças atendidas para não causar prejuízo à vida escolar e às famílias e comunicação  
50 aos órgãos de proteção sobre a decisão da entidade mantenedora de encerramento das  
51 atividades.

52 Para a conclusão do processo de autorização de funcionamento, a DRE Butantã deverá  
53 constatar “in loco” o encerramento das atividades, conforme consta na Conclusão do Parecer  
54 CME 12/2025.

55 **II. CONCLUSÃO**

56 Diante do exposto e embasado nos pareceres das autoridades que se manifestaram no  
57 presente processo, este Colegiado declara **PREJUDICADA** a Reconsideração do Parecer CME  
58 12/2025 formulada pela representante da MAREPINI Educação Infantil, Recreação e Assessoria  
59 Educacional LTDA -CNPJ 48886560/0001-11, mantenedora da denominada Tartaruga Hub da  
60 Primeira Infância, à Rua Guararapes, nº 611, Brooklin, São Paulo – SP, área de abrangência da  
61 DRE Butantã, nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006,  
62 alterada pelas Leis nºs 14.402/07 e 14.614/07, devido à **PERDA DO OBJETO**.

63 Caso a representante retorne com novo pedido de autorização de funcionamento, deve ser  
64 cumprida a exigência de interstício de 90 (noventa) dias, a partir do Indeferimento, conforme

65 Resolução CME 02/2024.

66 **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

67 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

---

Guiomar Namó de Mello  
No exercício da Presidência  
Conselho Municipal de Educação São Paulo - CME SP